



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.502

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL (COMBEA)**, vinculado à Secretaria de Gestão Ambiental, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de defesa dos direitos dos animais, associados à responsabilidade social, ambiental e a cidadania.

Art. 2º O conselho Municipal do Bem Estar Animal (COMBEA) é órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo dos assuntos relativos aos Direitos e Bem Estar dos Animais no Município de Mogi Mirim.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar Animal (COMBEA):

I – atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção ecológica dos animais;

c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus *habitats*;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades, animais apreendidos por maus tratos, tráfico, caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

VI – Coordenar e viabilizar ações de fiscalização dos trabalhos dos criatórios comerciais, canis e gatis, no que diz respeito ao bem-estar dos animais;

VII - coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VIII – propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

IX – propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

X – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

XI - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal de Mogi Mirim;

XII – elaborar o seu regimento interno.

Art. 4º O conselho será constituído por 12 (doze) membros representante das seguintes entidades, como segue:

I - Do poder público:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Gestão Ambiental;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- Zoonoses;
- c) 01 (um) representante do Centro de Controle e
 - d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
 - e) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
 - f) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, através do Comando da Defesa Social;

II - Da Comunidade:

- a) 02 (dois) representantes de Organizações não Governamentais relacionadas aos direitos e defesa dos animais;

- Moradores;
- b) 01 (um) representante da União das Associações de

- Município;
- c) 01 (um) representante das Clinicas Veterinárias do

- d) 01 (um) representante dos comerciantes de agropecuária ou Pet Shop local;

- Brasil – OAB:
- e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do

§ 1º As entidades serão oficiadas para que indiquem seus representantes e respectivos suplentes;

§ 2º O representante designado exercerá o mandato por um período de 2 (dois) anos;

§ 3º As funções de membro do Conselho serão consideradas de relevante serviço público, não podendo ser remuneradas;

§ 4º Serão eleitos dentre os componentes o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro.

§ 5º A 1ª sessão será convocada e presidida pelo Secretário de Gestão Ambiental, ocasião em que será realizada a eleição, dentre os presentes, para a composição dos cargos de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, para os dois anos de mandato.

Art. 5º O Prefeito Municipal, através de Portaria, nomeará os membros do COMBEA, indicados por suas respectivas entidades ou órgãos, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º A exclusão de entidade do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal de Mogi Mirim (COMBEA) dar-se-á em razão de descumprimento do Regimento Interno do Conselho.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Gestão Ambiental, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de dezembro de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 194/13
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5502
FOI PUBLICADA(O) em 10/12/13
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL o Impacto)